

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA**

Ofício nº 401/2017/ RT

Ref: SIMP nº 003.0.252146/2016

Salvador, 14 de junho de 2017

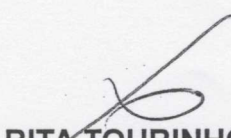
Ao Ilustríssimo Senhor
ELIAS NUNES DOURADO
Diretor -Geral da SUDESB

Nesta

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Ilma. o arquivamento do procedimento tombado sob o número epigrafado, pelas razões alinhadas no parecer em anexo.

Nesta oportunidade, apresento protestos de cordiais saudações.

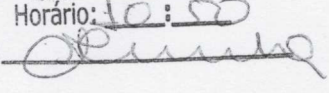

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

RECEBIDO SUDESB/PROTOCOLO

Data: 21/06/17

Horário: 10:50

Ass: 

Avenida Joana Angélica, nº 1312, 3º andar,
Sala 318, Nazaré - Salvador/BA – CEP 40.050-001
Contato (0xx71) 31036823/6827

PROCEDIMENTO Nº 003.0.252146/2016

REPRESENTANTE: Emerson Gonçalves Silva

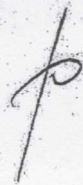
REPRESENTADOS: Federação Baiana de Surf

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Federação Baiana de Surf em virtude de convênios firmados com a SUDESB e SETRE.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata o feito de expediente instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania, em decorrência de representação oral apresentada por Emerson Gonçalves Silva em 09/11/2016 nesta Promotoria de Justiça, sendo reduzida a termo através de Termo de Declaração. O representante informou supostas irregularidades nas prestações de contas apresentadas pela Federação Baiana de Surf, em virtude de convênios firmados com a SUDESB e a SETRES (Secretaria Estadual), os quais envolveriam repasses de quase cinco milhões de reais. Conforme o representante, a Federação Baiana de Surf, através de seu presidente Carlos Abdala, não prestou contas dos convênios, sendo que os recursos repassados à Federação, alegados como da ordem de cinco milhões de reais, não foram utilizados para a destinação constante dos objetos dos ajustes, ou seja, para os campeonatos esportivos.

Instruiu a representação planilha que supostamente indicaria os convênios firmados, com seus respectivos valores, tendo como conveniados a Confederação Brasileira de Surf, a Federação Baiana de Surf dentre outras entidades, e como



convenientes a SUDESB, a SETRE e a Bahiatursa, sendo tais ajustes referentes aos anos de 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2014 e 2016. Ressalta-se que em tal planilha a Federação Baiana de Surf aparecia apenas três vezes, todas em 2010, estando relacionada a eventos esportivos com a SUDESB.

Através dos ofícios 651/2016 e 652/2016, enviados respectivamente ao Diretor Geral da SUDESB e ao Secretário da SETRE, foram requisitadas pela Promotoria cópias dos convênios firmados por esses entes com a Federação Baiana de Surf, munidos das devidas prestações de conta, a partir do ano de 2012, para a SUDESB, e a partir do ano de 2013, para a SETRE, até a data dos referidos ofícios.

Em resposta, conforme ofício GASEC SETRE nº 254/2016, informa o Secretário da SETRE que de acordo com a SUDESB, autarquia vinculada à SETRE, não há registro de celebração de convênio ou qualquer instrumento congênere entre a referida autarquia e a Federação Baiana de Surf em relação ao período solicitado.

De acordo com o ofício 1677/2016-DIGER, informa o Diretor Geral da SUDESB a existência de um único convênio estabelecido entre esta autarquia e a Federação Baiana de Surf dentro do período solicitado, sendo este o convênio nº 59/12, instrumento nº 2604/12, no ano 2012. Em anexo ao ofício foram enviadas cópia do instrumento de convênio e prestação de contas do mesmo, sem irregularidades aparentes.

Destaca-se que o supracitado convênio, indicado pela SUDESB, firmado com a Federação Baiana de Surf, não consta da planilha apresentada como documento indicativo das alegações contidas na representação.

O representante foi informado das respostas das entidades e lhe foi disponibilizada, através do ofício 685/2016/RT, a oportunidade de apresentar documentos adicionais voltados a comprovar suas alegações. Frente a ausência de manifestação do representante, tal ofício foi reiterado através do de nº 44/2017/RT. Nesses ofícios constou-se a informação de que a não apresentação de nova documentação implicaria no arquivamento do procedimento. O representante compareceu à Promotoria afirmando que traria nova documentação, sem no entanto apresentá-las.



Uma vez que pela planilha supracitada a Confederação Brasileira de Surf também aparecia como parte em ajustes, foram enviados novos ofícios nº 205/2017/RT e 206/2017/RT à diretoria da SUDESB e ao Secretário da SETRE, solicitando cópia de convênios firmados por estes entes públicos e aquela Confederação, no período de 2014 até a data do ofício.

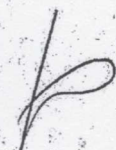
A SETRE, por meio do ofício GASEC nº 014, informou que no âmbito da administração direta não houve celebração de convênio ou instrumento congênere com a Confederação Brasileira de Surf, e que, sendo a SUDESB uma autarquia vinculada a SETRES, a mesma enviaria os elementos documentais referentes aos convênios por ela firmados com a Confederação. De fato, através do ofício 410/2017-DIGER, a Diretoria Geral da SUDESB enviou cópia dos convênios firmados com a Confederação Brasileira de Surf, no período de 2014 a 2017, perfazendo o total de 6 (seis) convênios, todos munidos das referidas prestações de contas.

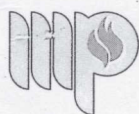
Através da análise da documentação enviada pela SUDESB, não foram encontradas irregularidades aparentes nas prestações de contas dos convênios. Dentre os documentos apresentados estão inclusive fotos dos eventos, em que aparecem as datas em que ocorreram, além dos participantes e premiações ofertadas. Ou seja, mais uma vez não foram encontrados indícios que evidenciassem as alegações constantes da representação.

Desta forma, considerando o exposto inexistem motivos para adoção de medidas administrativas ou judiciais no presente feito.

Com efeito, o art. 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) determina que *"se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente"*, disposição esta que é repetida pelo art. 81 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Nesta senda, nos termos do artigo 26 da Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça, este órgão ministerial promove o





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA**

Ofício nº 401/2017/ RT

Ref: SIMP nº 003.0.252146/2016

Salvador, 14 de junho de 2017

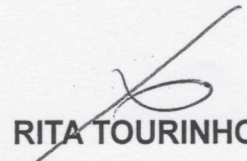
Ao Ilustríssimo Senhor
ELIAS NUNES DOURADO
Diretor -Geral da SUDESB

Nesta

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Ilma. o arquivamento do procedimento tombado sob o número epigrafado, pelas razões alinhadas no parecer em anexo.

Nesta oportunidade, apresento protestos de cordiais saudações.

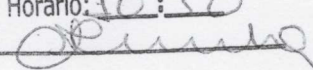

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

RECEBIDO SUDESB/PROTOCOLO

Data: 21/06/17

Horário: 10:00

Ass: 

Avenida Joana Angélica, nº 1312, 3º andar,
Sala 318, Nazaré - Salvador/BA – CEP 40.050-001
Contato (0xx71) 31036823/6827